



**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 60 DE 08 DE MARÇO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO - CEDAE EM INFORMAR À AGENERSA SOBRE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE ÓRGÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL QUANTO A DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL OU DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o processo nº E-12/003/361//2015

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 e em observância ao art. 15, parágrafo único, do Decreto nº. 45.344, de 17 de agosto de 2015

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE deverá informar à AGENERSA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, sobre qualquer notificação/autuação de infração de Órgão Municipal, Estadual ou Federal quanto ao descumprimento da Legislação Ambiental ou de Saúde Pública.

**Art. 2º.** No informe previsto no art. 1º, a Companhia deverá apresentar o teor da notificação/autuação, bem como as providências adotadas, os prazos para cumprimento e outras informações que julgar pertinentes até o pronunciamento final do órgão fiscalizador.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2016

**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente

**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro

**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 15.06.2016*